



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI 1162/2024

PROJETO DE LEI N. 022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL N. 50017647820238240003, REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DO ANO DE 2024 E FIXA O MÊS DE OUTUBRO COMO DATA-BASE PARA FUTURAS REVISÕES.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, os seguintes reajustes aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e demais servidores ativos e inativos:

I - **2,73% (dois vírgula setenta e três por cento)**, referente à decisão judicial transitada em julgado no processo n. 50017647820238240003, que se refere ao período de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019.

II - **3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento)**, referente à reposição inflacionária para o período de janeiro a outubro de 2024, calculado com base no IPCA-E.

Art. 2º Os reajustes concedidos por esta Lei incidirão sobre os vencimentos dos servidores a partir da data da publicação desta Lei, com efeitos financeiros retroativos nos termos estabelecidos em cada inciso do art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido o mês de outubro como a data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Celso Ramos, com início a partir do ano de 2025, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo como base de cálculo.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 19 de novembro de 2024



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina